



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 34/CEOPP/2016

Sobre a Presença de Tradutores em Atos Psicológicos

Relator: Paula Mesquita

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária no dia 8 de janeiro de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito da presença de tradutores em atos psicológicos.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas. A essência daquilo que é o exercício da psicologia não poderá ser alterada, sob pena de se correr o risco de desvirtuar os seus objetivos e de se perder o seu sentido. Então, o princípio orientador da intervenção com recurso a um tradutor, será que os serviços prestados pelos profissionais implicarão sempre as mesmas obrigações e responsabilidades, quer o sejam através da relação que ocorre exclusivamente entre o psicólogo e o cliente, face a face, ou por qualquer outro meio de comunicação, nomeadamente aquela que contemple a presença de um terceiro, estranho ao processo.

Neste âmbito, a presença de um tradutor, constituirá uma situação excecional, no âmbito da intervenção psicológica, que pode ocorrer, por exemplo, em situações de urgência/emergência/crise, em situações de necessidade de avaliação psicológica de indivíduos presos em países de língua não materna, entre outras situações de



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

exceção, em que se coloque uma barreira na comunicação, por via da diferença de língua materna entre o psicólogo e o cliente.

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre todos os dados que seriam necessários, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Considerando que:

1. Em algumas situações, poder-se-á colocar a necessidade da presença de intervenientes estranhos ao processo de intervenção psicológica, tais como os tradutores;
2. A presença de um tradutor poderá ser admitida na impossibilidade de encontrar um psicólogo que partilhe a mesma língua materna do que o cliente, e no caso de ser a única possibilidade de intervir junto de pessoas que não dominam a língua do local onde se encontram em determinado momento da sua vida;
3. A presença de um terceiro elemento no processo de intervenção psicológica pode ser perturbadora e coloca em causa a privacidade do mesmo, valor instrumental e basilar na intervenção que se leva a cabo;
4. Os psicólogos são responsáveis por manter e respeitar os mais elevados valores e normas na prática da psicologia, mesmo quando levam a cabo intervenções em situações específicas, como aquelas que "exigem" a presença de terceiros, como por exemplo, o caso de tradutores, de consultores técnicos, e outro tipo de intervenientes estranhos ao processo.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Somos de parecer que:

1. A presença de um tradutor deverá constituir uma exceção no processo de intervenção psicológica, porquanto contraria um dos valores centrais da intervenção psicológica, a privacidade, bem como pode ser perturbadora dessa mesma intervenção;
2. Independentemente da participação excepcional de um tradutor, o psicólogo deverá orientar o seu trabalho pelos mesmos princípios éticos e respeitar as mesmas normas deontológicas e legais a que está vinculado para uma intervenção que assenta na exclusiva relação entre si e o cliente, devendo envidar todos os esforços para atenuar o efeito da sua presença;
3. O sujeito da intervenção psicológica tem direito ao consentimento informado e à liberdade desse consentimento. O psicólogo deve fornecer informação sobre as limitações à privacidade do processo com a presença de um tradutor, bem como a qualquer outro tipo de riscos;
4. O psicólogo deverá sensibilizar o tradutor para a importância do respeito pela privacidade;
5. Considerando as limitações e riscos inerentes à presença de um tradutor, o psicólogo deve propor esta situação apenas nos casos em que o cliente beneficie claramente da intervenção. O psicólogo deve estar ciente que em algumas circunstâncias poderá ser melhor não levar a cabo a intervenção.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

8 de janeiro de 2015

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

A relatora do Parecer

O Presidente da Comissão de Ética
da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Paula Mesquita

Miguel Ricou